

**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**DISPENSA N°. 003/2024/NLL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Modalidade: Contratação Direta -Dispensa**

**Critério de Julgamento: Menor Valor**

**Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 07/02/2024, às 11h00min no endereço Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900 ou para o e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.
<b>DEMANDANTE:</b>	UNIDADE ADMINISTRATIVA  FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO -DIRETOR ADMINISTRATIVO

**2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**

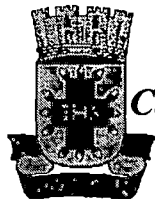
**2.1. Descrição da demanda**

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>
01	11	Meses	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;

A contratação pretendida, qual seja “serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.”, é justificada por algumas razões pelas quais essa contratação é benéfica:

- a) Manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longos prazos os computadores, compreende sanar defeitos decorrentes e proporcionar um



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

funcionamento eficiente, seguro; enquanto a manutenção compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos de informática.

- b) Os serviços deverão ser prestados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, serviços de instalação de software, suporte a rede e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

b1. Configuração e manutenção de rede cabrada e Wireless

b2. Serviços de Implantação dos sistemas

b3. Atualização de Softwares

b4. Apoio Técnico quando solicitado

**3. RESULTADOS ESPERADOS.**

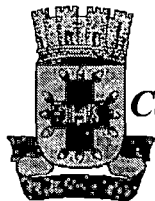
<b>Tipo de Resultado</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Detalhamento</b>
<b>Ganho de produtividade</b>	x		
<b>Redução de esforço</b>	x		
<b>Redução de custo</b>	x		
<b>Redução do uso de recursos</b>		x	
<b>Melhoria de controle</b>	x		
<b>Redução de riscos</b>	x		
<b>Determinação legal</b>		x	
<b>Determinação Administrativa</b>	x		
<b>Outros (especificar)</b>		x	

**4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS**

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de janeiro de 2024.

**Fernanda Fonseca Conceição**  
**Diretor Administrativo**

## Decretos



### Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus *Gabinete do Prefeito*

#### DECRETO Nº 277, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica art. 53, III e VI e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.729/2022 (06/12/2022) determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições do Agentes Públicos, Agentes de Contratação regulamentando o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão), Equipe de Apoio e Comissões de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 1729/2022 (06/12/2022), no âmbito da Administração Pública Municipal, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Para fins desse decreto considera-se:

I – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II – Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V – Pregoeiro: denominação do Agente de Contratação nos casos da modalidade Pregão.

**Art. 3º** - A designação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO II**  
**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**Art. 4º** Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão):

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

VII - indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 7º.

**Art. 5º** - Quando solicitado, o Agente de Contratação ou Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, é **vedado** ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) relatório analítico de pesquisa de preços e/ou mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado apresentado pelo demandante.

II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos.

**Art. 6º** - Ato próprio da Autoridade Competente designará o(s) Agente(s) de Contratação ou Pregoeiro(s) e Equipe de apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado ou indeterminado, admitidas reconduções na hipótese de período determinado, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A Autoridade Competente deverá designar um Agente de Contratação ou Pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.

§ 2º - Servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, de mediante justificativa fundamentada da Autoridade Competente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 7º** - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

IV – os procedimentos auxiliares estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 14133/2021, serão disciplinados em regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

**Art. 8º** - Ato próprio da Autoridade Competente designará a Comissão de Contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação contarão com o apoio, sempre quando requisitados, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11** – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, equipes de apoio, comissões de contratação e demais servidores municipais envolvidos em todas as etapas das



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

aquisições públicas, desde a formalização e elaboração do Plano de Contratação Anual, passando pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, controle prévio da legalidade, procedimento licitatório até a gestão e fiscalização dos contratos que tenham como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN) deverá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Não se aplicando o disposto neste decreto aos editais que tenham sido publicados até 30/12/2023, que tenha como fundamento legal as regras das leis 8.666/93 e 10.520/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 278, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*"Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal 1.729/2022 no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.729/2022 (06/12/2022):

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (01/04/2021) e Lei Municipal nº 1729/2022 (06/12/2022) no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA

- I – **SHIRLENE SOARES DA SILVA** – Matrícula nº 604504
- II – **SÍNTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA** - Matrícula nº 602.789
- III – **AFONSO CASSIMIRO SANTOS PINHEIRO** – Matrícula nº 603.090
- IV – **ARILANDIA DE JESUS SOUZA** - Matrícula nº 6346

**Parágrafo único** - Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

**Art. 2º** - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (01/04/2021), no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA:

- I) **SIMONE ARAÚJO GONÇALVES** – Matrícula nº 6359
- II) **LEONARDO ARAÚJO NOGUEIRA LESSA** – Matrícula nº. 603052
- III) **LUIS CARLOS LIMA SALES** – Matrícula nº 602.839
- IV) **ALDECY DE VERAS BRASILEIRO ALBERNAZ** – Matrícula nº 5537
- V) **MARCOS LEANDRO FONSECA DE JESUS** – Matrícula nº 5891
- VI) **PATRÍCIA SANTOS DE ANDRADE ANSELMO** – Matrícula nº 604007



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo Único** - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 279, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

**CONSIDERANDO** que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021);

**CONSIDERANDO** que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é ferramenta técnica de capital importância na fase preparatória do planejamento à contratação por parte do Poder Público, cujo propósito deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, na forma do art. 18 e da Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares  
Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, a serem elaborados por seus Órgãos, Unidades Gestoras e Descentralizadas, respectivamente.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade demandante: a unidade administrativa responsável pela elaboração das especificações técnicas com a finalidade de contratar determinado bem e/ou prestação de serviço;

II - dirigente máximo: agente público dotado de poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade responsável pela potencial contratação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas cuja eficiência e eficácia dependem, parcial ou totalmente, de outras soluções já existentes ou que carecem de contratação;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP: considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO I).

VI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

VII - documento de formalização da demanda: primeiro documento a ser elaborado pela área requisitante da solução, sendo o instrumento através do qual, em regra, se inicia o processo de contratação, seja por licitação ou por contratação direta, dando início ao Plano de Contratações Anual e ao Estudo Técnico Preliminar, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO II).

**Art. 3º** O ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante da contratação e será aprovado pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá solicitar, sempre que entender necessário, apoio técnico, no âmbito da Administração Pública Municipal, a outras unidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** No caso da contratação de obras e serviços de engenharia de natureza complexa ou aquisição e/ou contratação de bens e serviços especiais, os ETP serão elaborados de acordo com este Decreto, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

**CAPÍTULO II**  
Elaboração  
Diretrizes Gerais

**Art. 5º** Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 6º** Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Art. 7º** Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas nos autos do processo, observado, em todo o caso, o rito estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, entidades ou consórcios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada com até 5 dias consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, se for este o caso.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou agentes públicos para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, observando-se a realidade do caso concreto; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

**Art. 8º** - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Exceções à elaboração dos ETP**

**Art. 9º** O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de pequeno valor;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

V - nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns e contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 – cujo edital tenha sido publicado até 30/12/2023, que tenha como fundamento a lei 8.666/93 e 10.520/02 conforme determina o Art. 3º da lei complementar federal nº 198 (28/06/2023) – e arts. 75, I, II, VII, VIII, art. 90, §7º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estes últimos procedimentos.

**Art. 10.** O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa, sem exposição de motivo, nas seguintes hipóteses:

I - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

II – na elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

**CAPÍTULO III**  
Disposições Finais  
Orientações Gerais

**Art. 11** As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com fundamentação suficiente, clara e coerente.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

I - limitar-se à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicitar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - seja genérica ou indique motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

**Art. 12.** Os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 058, de 08 de agosto de 2022 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere a elaboração de Estudo Técnico Preliminar definido nos §1º, §2º e 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos em que a lei, regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

**Art. 13.** Os órgãos, por seus agentes públicos responsáveis, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato capaz de desconstituir a precípua finalidade a que se propõe o Estudo Técnico Preliminar ou que, direta ou indiretamente, contribua para uma informação ou declaração categoricamente grosseira, em prejuízo ao interesse público e ao erário municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico de domínio municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, em 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I DO DECRETO Nº 279/2023**

**MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.	
ETP Nº ____/20XX	Data da Elaboração: __/__/20XX
<b>Secretaria/servidor responsável:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal de _____ - Servidor _____</li><li>• Secretaria Municipal de _____ - Servidor _____</li></ul>	

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Expor as justificativas e/ou motivos para a contratação, considerando o problema (necessidade do bem ou serviço) a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Obs.: Será o mesmo texto da justificativa do Termo de Referência/Projeto Básico.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Descrever os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

Ex: registro na ANVISA, Licenças, Alvará, Registro no Conselho de Classe, envio de amostras, etc.

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e
- Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Qual a estimativa de quantidades?

Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc), de modo a possibilitar a economia de escala.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Obs: Neste documento a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial.

**7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A licitação será dividida em lotes ou em itens separados?

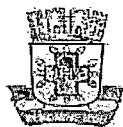
O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da secretaria solicitante para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações citando onde se enquadra a contratação no PPA, LDO, LOA ou a legislação (lei, decreto) que visa atender, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação?

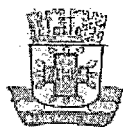
Se o produto ou serviço possuir potencial poluidor, deverá ter critérios para reduzi-lo. Ex: exigir o recolhimento das embalagens de agrotóxico/medicamentos pelo fornecedor para o devido descarte, o uso de material reciclado...etc.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão.

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL/INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

---

Local, de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Identificação (carimbo) e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is)

Identificação (carimbo) e assinatura da autoridade competente

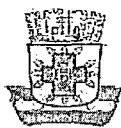


**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 279/2023**

**MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão:
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela Demanda: Matrícula:
E-mail: Telefone: ( )
<b>1. Objeto:</b> (Descrever o objeto da contratação)
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> <p>A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus</p> <p>Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.</p> <p>Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>*Nota</b> A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o <u>consumo/utilização</u> do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.</p></div> <p>Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao</p>



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

3. Descrições e quantidades				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1				
2				
3				

**4. Observações gerais**

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

Carimbo (com Nome, matrícula) e assinatura





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.  
Carimbo (com Nome, matrícula) e assinatura



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 280, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no quanto contido na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no artigo no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir os critérios para enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

**Definições:**

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** – aquele que é dispensável, prescindível, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, que possui características tais como:

- a) ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;
- b) opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
- c) requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

d) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

e) raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

f) glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;

g) hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

**II - bem de qualidade comum** - aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

**III - bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Art. 3º** A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem; e

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior.

**Vedação à aquisição de bens de luxo**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

**Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

**Art. 6º** Os órgãos e secretarias dessa Administração Municipal, responsáveis pela aquisição de itens de consumo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo antes da elaboração do Plano Anual de Contratação de que trata de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Disciplina a aplicação das hipóteses de **contratação direta em razão do valor** previstas no art. 75, incisos I e II, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pela competência própria do art. 1º, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das contratações diretas em razão do valor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que o procedimento tenha sido deferido pela Autoridade Competente até o dia 30/12/2023, ou, as diretrizes previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo Segundo – O rito processual para os procedimentos de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de oficialização da demanda;
- II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III – documento da análise de risco, se for o caso;
- IV – termo de referência;
- V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

- VI - estimativa das quantidades a serem contratadas em função do consumo e utilização prováveis por unidade, conforme o disposto no art. 40, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – razão da escolha do contratado;
- VIII – justificativa de preço;
- IX – justificativa para a contratação direta;
- X – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- XI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;
- XII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XIII – autorização da autoridade competente para contratação direta;
- XIV – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso;
- e
- XV – Pareceres Jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

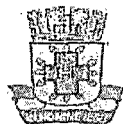
**Art. 2º** - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de Aviso no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 3º** - Na elaboração do Parecer Jurídico, de que trata o inciso III do artigo 72 da lei 14133/2021 e parágrafo segundo do art. 1º deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo de contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser dispensado o Parecer Jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite do art. 75, II da lei 14.133/2021, para as aquisições ou prestações de serviços consideradas de baixa complexidade, de utilização ordinária ou de entrega imediata, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente, bem assim na hipótese de utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico através de parecer normativo de aprovação da minuta.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Segundo – A hipótese de dispensa do Parecer Jurídico nas compras e serviços descritos no parágrafo primeiro deste artigo, se processará conforme especificação expressa de regras em Parecer Normativo a ser emitido pela Procuradoria Jurídica do Município com as premissas para tais contratações.

**Art. 4º** - Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social, FGTS e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral, de acordo com o que for exigido no Termo de Referência emitido pela demandante.

§2º - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração.

§3º - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

**Art.5º** - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão, na mesma data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

**Art. 6º** - Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor indicadas nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, conforme determina o art. 95 da Lei 14.133/2021.

§1º - O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º - No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§3º - Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados, através de planilha, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte,



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 7º** - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

§1º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Não se aplica ao somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do art. 75 da lei 14133/2021, o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

**Art. 8º** - No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 9º** - A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 10.** A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 11.** Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 12.** No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021

**Art. 13.** Estarão dispensadas da formalização de contratos administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que definidas na legislação municipal como despesas de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

**Art. 14.** Competirá ao Prefeito, por Decreto, ou à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

III – uniformizar entendimento, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, em 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 282, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*"Dispõe sobre o processo de contratação direta mediante sistema de **Dispensa Eletrônica** no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pela competência própria do art. 1º, 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das contratações diretas através de sistema de Dispensa Eletrônica

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram - se:

I – Contratação Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante, disponibilizada para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia;

VI – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** São competentes para autorizar a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação as Autoridades máximas dos órgãos e das entidades públicas, admitidas a delegação.

**Art. 4º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de oficialização da demanda;
- II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III – documento da análise de risco, se for o caso;
- IV – termo de referência;
- V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021;
- VI – estimativa das quantidades a serem contratadas em função do consumo e utilização prováveis por unidade, conforme o disposto no art. 40, III da Lei Federal nº 14.133/2021
- VII – razão da escolha do contratado;
- VIII – justificativa de preço;
- IX – justificativa para a contratação direta;
- X – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- XI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, que poderá, inclusive, operar-se por CRC (Certificado de Registro Cadastral);
- XII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XIII – autorização da autoridade competente para contratação direta;
- XIV – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso; e
- XV – Pareceres Jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I – dispensa de licitação em razão de valor;
- II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º As autoridades competentes mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

**Art. 5º** A instrução do processo de contratação direta poderá ser realizada por meio do sistema de gestão de processos eletrônicos, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º deste Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de contratação direta poderá ser realizada por intermédio do sistema de gestão eletrônico, com plataforma que possa sincronizar os dados competentes.

**Art. 6º** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**Art. 7º** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por Parecer Normativo exarado pela Procurador Geral do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congêneres no PNCP, no Diário Oficial do Município (DOM) e Portal da Transparência, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º - Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 9º** No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 10** - Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11.** É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12.** Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Decreto e das condições gerais da contratação.

**Art. 13.** Os órgãos e as entidades poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - O somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 5º - Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 14** - A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III – seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação;

IV – o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 15** - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º - O órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º - A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º - A ausência da apresentação de propostas de ME e EPPs na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

**Art. 16** - A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo o envio dos dados disponíveis por parte do Agente de Contratação ou integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único: O órgão ou a entidade usuária do Portal de Compras eletrônico responsabiliza-se inteiramente pelas informações inseridas no sistema.

**Art. 17** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Autárquica ou Fundacional do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e optarem por procedimento de contratação direta, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 18** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN) responsável pela expedição de normas complementares para a execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

**Art. 19** - Competirá ao Prefeito, por Decreto, ou à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de agosto de 2023

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº146 /2023

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o §1º do art. 87 da Lei 626/97.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME DO SERVIDOR	NUMERO DO PROTOCOLO	FUNÇÃO	MATRICULA	PERIODO AQUISITIVO	FRUMENTO
ADRIANA BARRETO E SILVA	850/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1675	2022/2023	04/09/2023 A 27/09/2023
ANA PAULA DE JESUS SANTOS	671/2023	OFICIAL DE GABINETE	603009	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
ANDREA SANTOS ROCHA LIMA	737/2023	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	5768	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
ANDREA SENA DE ANDRADE	415/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	6792	2018/2019	04/09/2023 A 03/10/2023
ANTONIETA DE JESUS SANTOS DE SANTANA	824/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	152	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
BELENICE DOS SANTOS FERREIRA	865/2023	RÁDIO OPERADOR	17843	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
CLEMILSON MATOS SOUZA	756/2023	CHEFE DE DIVISÃO	602887	2022/2023	04/09/2023 A 18/09/2023 06/11/2023 A 20/11/2023
COSME JOAO SOUZA DOS SANTOS	872/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	6485	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
DALVA MARIA SOUZA	887/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	163	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
DAMIÃO DOMINGOS CONRADO ABILIO	901/2023	MÉDICO	1690	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
DENISE MARIA DOS SANTOS REIS RAMOS	859/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	2057	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
DOMINGOS DE JESUS	020/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2640	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
EDNETE SCAVELLO VELOSO DOS SANTOS	791/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2197	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
EMILY SANTOS DA CRUZ FONSECA	883/2023	CHEFE DE DIVISÃO	604050	2022/2023	11/09/2023 A 25/09/2023 04/03/2024 A 18/03/2024
FLÁVIA PEREIRA BATISTA AMARAL	803/2023	ASSESSOR II	603015	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
GEORGE ROCHA OLIVEIRA	928/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2934	2021/2022	18/09/2023 A 29/09/2023 04/12/2023 A 21/12/2023
HEDYLAMARA ALMEIDA CERQUEIRA	476/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2646	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
JOELMA SANTOS	752/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6790	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
JOSÉ WILSON SILVIA CERQUEIRA	913/2023	CONDUTOR	6481	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
KALYANNA BORGES DOS PASSOS	920/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2061	2020/2021	04/09/2023 A 21/09/2023
LUCIENE SANTOS SOUZA	831/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2847	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA BOMFIM SOUZA SAMPAIO	818/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2059	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MACEDO	457/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	764	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA DO SOCORRO ALVES	697/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	6813	2022/2023	18/09/2023 A 17/10/2023
MARIA HELENA GONZAGA DOS SANTOS	797/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2660	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA LAPA DA PAZ	696/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	227	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA LOURDES DOS SANTOS	715/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2417	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA RENAILDES DE JESUS SOUZA	187/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1658	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIANA ROCHA ALVES	895/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	6814	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARLUCE SOARES SOUZA	768/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2665	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MIGUEL DA LAPA BISPO DOS SANTOS	773/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2270	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
NELCY DE SOUZA ANDRADE	788/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	821	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
OLINDINA LEAL DE ALMEIDA	839/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	267	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
PATRICIA GOMES OLIVEIRA	878/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2728	2021/2022	18/09/2023 A 17/10/2023

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REINALDO SANTANA MACHADO CRUZ	861/2023	AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS	6818	2021/2022	18/09/2023 A 02/10/2023 04/12/2023 A 18/12/2023
ROSILANIA OLIVEIRA SANTOS	754/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	60017	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
SUELI SOARES DOS SANTOS	657/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	5476	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
ZULEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS MIRANDA	782/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2710	2022/2023	11/09/2023 A 10/10/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04/09/2023, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ariana Reis Bastos Castro**  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº 147/2023**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 626/97.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR (A)	PROTOCOLO E PROCESSO	FUNÇÃO	MATRICULA	FRUMENTO
DORALICE DE SOUZA ANDRADE VIEIRA	798/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2785	01/09/2023 A 29/11/2023
IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	929/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	3185	01/09/2023 A 29/11/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01/09/2023, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Ariana Reis Bastos Castro*  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

### **PORTARIA Nº 05/2024**

**De 05 de janeiro de 2024**

Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 7º e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o servidor Rauph Araujo Neri, inscrito no CPF nº \*\*\*.544.935-\*\*, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio:

#### **I – Equipe de Apoio:**

- a) Rosimeire Santos Silva dos Santos CPF nº \*\*\*.462.235-\*\*
- b) Antônio Melo dos Santos – CPF nº \*\*\*.136.705-\*\*
- c) Teresa Cristina Andrade Peixoto – CPF nº \*\*\*.546.675-\*\*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 2024.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar**

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto a execução de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, decide-se prosseguir com a contratação.

Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo

**Declarações da viabilidade ou não da contratação**

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de janeiro de 2024.

  
Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**

**(Processo Administrativo N.º 10/2024**

**Dispensa de Licitação N.º 003/2024)**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 277, de 29 de agosto de 2023.

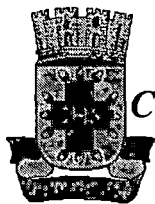
**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	Mês	11	2.400,00	26.400,00

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de Computadores e Rede, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, vem ocasionando diversos entraves no desenvolvimento das



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

atividades dos setores da Câmara, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes recursos de TI e, ainda, permitirá à Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o cumprimento das atividades e serviços executados por estes.

#### **4. DA PROPOSTA:**

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1.1 O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.1.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.1.3. A CONTRATADA, será obrigada o refazimento dos serviços, quando em desacordo, dentro de um prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento da intimação;

6.1.4. A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento dos serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 6.1.3. acima;

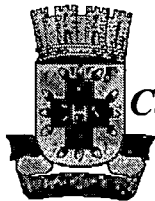
6.1.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.1.7. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

6.1.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.10. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

6.1.11. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

6.1.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

6.1.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

6.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

**7. DO PAGAMENTO:**

7.1.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

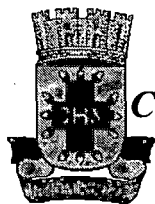
8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1.O contrato terá vigência de 11 (**onze**) meses contados a partir da data de sua assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

### **11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação teve como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

### **12.REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

### **13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus– BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

### **14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

### **15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**16 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

**17 DA CONCLUSÃO:**

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de fevereiro de 2024.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**

## Proposta de Contrato de Manutenção nº 001-01/24

Santo Antônio de Jesus – Ba, 10 de Janeiro de 2024.

**À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

Att.: Sr. Francisco Damasceno

### Proposta Comercial

Prezado,

Conforme solicitado, apresentamos aqui nossa proposta para a prestação de **Serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, equipamentos de informática e telefonia** conforme desejados:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	TOTAL
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E TELEFONIA A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, EXECUTANDO:</b> -Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; -Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de microcomputadores; -Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de microcomputadores; -Serviço de manutenção técnica especializada preventiva da Central Telefônica; -Serviço de manutenção técnica especializada corretiva da Central Telefônica; -Serviço de manutenção em Rede Lógica Estruturada de Dados e Voz; -Serviço de manutenção e administração em Servidores Microsoft; -Serviço de manutenção e administração em Servidores Linux;	11 (MESES)	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 26.400,00</b>

➤ **Investimento Total -> R\$ 26.400,00 [Vinte e seis mil quatrocentos reais].**

- ✓ O valor apresentado é referente aos serviços conforma detalhado acima;
- ✓ O pagamento será diluído em 11 parcelas mensais;
- ✓ Esta proposta tem validade de 30 dias

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*Samuel Horácio Souza*

**S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

CNPJ: 41.842.136/000126

(75) 3631-5272

**VIVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE COMPUTADORES LTDA.**

**41.842.136/0001-26**

**I.E. 179.506.826 ME**

RUA SETE DE SETEMBRO, N° 204, TÉRREO

CENTRO - CEP: 44.430-124

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

CNPJ: 41.842.136/0001-26- Insc. Est.: 179.506.826

Rua Sete de Setembro, 204, Centro, Térreo - Santo Antônio de Jesus – BA - Fone: (75) 3631-5272

Santo Antônio de Jesus – Ba, 10 de Janeiro de 2024.

À  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
Att.: Sr. Francisco Damasceno

**Proposta Comercial**

Prezado,  
Conforme solicitado, apresentamos aqui nossa proposta para a prestação de **Serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, equipamentos de informática e telefonia** conforme desejados:

**✦ Nossa Solução**

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E TELEFONIA A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, EXECUTANDO: ✦ Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; ✦ Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de microcomputadores; ✦ Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de microcomputadores; ✦ Serviço de manutenção técnica especializada preventiva da Central Telefônica; ✦ Serviço de manutenção técnica especializada corretiva da Central Telefônica; ✦ Serviço de manutenção em Rede Lógica Estruturada de Dados e Voz; ✦ Serviço de manutenção e administração em Servidores Microsoft; ✦ Serviço de manutenção e administração em Servidores Linux;	11 (MESES)	R\$ 2.550,00	R\$ 28.050,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 28.050,00</b>

✦ Investimento Total -> R\$ 28.050,00 [Vinte e oito mil e cinquenta reais].

- ✓ O valor apresentado é referente aos serviços conforma detalhado acima;
- ✓ O pagamento será diluído em 11 parcelas mensais;
- ✓ Esta proposta tem validade de 30 dias.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ANDRE MERCES**  
Diretor Comercial

**Wiki Tecnologias Inteligentes Ltda.**  
CNPJ: 12.574.529/0001-06  
I.E.: 080.622.138  
**André Luiz Mercês Freire**  
Sócio-Gerente





ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA - ME  
CNPJ: 25.239.596/0001-08 - I.E.:134.065.362  
RUA SETE DE SETEMBRO - 74, (75) 3631-4353  
CEP 44571-005 - S.A DE JESUS - BA

S. A. de Jesus, 10 de Janeiro de 2024

À  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**  
Att.: V. Exa. Francisco Damasceno

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prezado,  
Estamos submetendo apreciação de V.Exa. a presenta proposta para prestação de serviços continuados de suporte para manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, equipamentos de informática e telefonia. Confira nossos preços conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Período	Mensal	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E TELEFONIA A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, EXECUTANDO: <ul style="list-style-type: none"><li>o Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto;</li><li>o Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de microcomputadores;</li><li>o Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de microcomputadores;</li><li>o Serviço de manutenção técnica especializada preventiva da Central Telefônica;</li><li>o Serviço de manutenção técnica especializada corretiva da Central Telefônica;</li><li>o Serviço de manutenção em Rede Lógica Estruturada de Dados e Voz;</li><li>o Serviço de manutenção e administração em Servidores Microsoft;</li><li>o Serviço de manutenção e administração em Servidores Linux.</li></ul>	11 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 28.600,00
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>28.600,00</b>

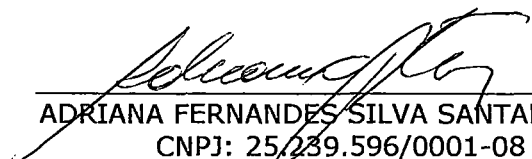
**Valor dos serviços no período de 11 meses: R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais).**

**OBS.:** Para elaboração desta proposta foram feitas visitas no local com levantamento das informações necessárias.

**Esta proposta tem validade de 30 dias.**

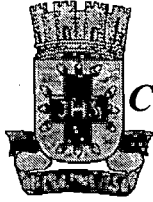
Aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA - ME  
CNPJ: 25.239.596/0001-08  
(75) 3631-4353

25.239.596/0001 - 081  
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA - ME

R. sete de Setembro, nº 112 Casa  
Centro Cep: 44571-005  
Santo Antonio de Jesus - BA



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS**

Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de janeiro de 2024.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público

**FONTES CONSULTADAS**

Solicitamos a três fornecedores diretos, bem como buscamos contratações similares para pesquisa de preços para Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus,.

<b>ORDEM</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITARIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA	2.600,00	28.600,00
02	VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	2.400,00	26.400,00
03	WIKI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA	2.200,00	24.200,00

Após pesquisa de preços, fica constatado que houve o preço médio mensal estimado para contratação no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Robson Coelho das Neves  
Setor de Compras



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, fazendo-se cumprir as obrigações quanto a Lei de e acesso à informação, implantação do serviço, (atualização das Informações), gerenciamento a adequação das informações para a publicação no Portal da Transparência.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, sendo o preço médio estimado encontrado no montante de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022, é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ou seja, o preço estimado da contratação está dentro dos valores permitidos para realização da Dispensa de Licitação.

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.

Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

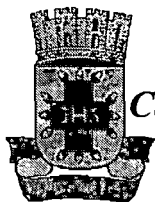
A Sr<sup>a</sup> Fernanda Fonseca da Conceição, por autorização da Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 10/2024 para fins da Dispensa de Licitação nº. 003/2024, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**COMUNICACAO INTERNA**

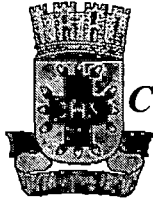
Ilmº. Sr. Rauph Araujo Neri  
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para prestar serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a fim de que vossa senhoria possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

**Atenciosamente,**

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2024**

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade

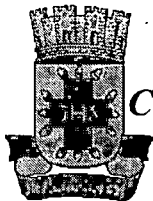
Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, pelo período de 11(onze) meses, no valor médio estimado de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos Reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10-2024**  
**PARECER CONTÁBIL**

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( X ) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.

( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 26.400,00

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2024**

**ASSUNTO:** Serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado médio da despesa foi de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº14.133/2021

A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

*I - a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade*

*[...]*

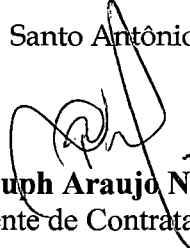
*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*

Pelo exposto, este Agente de Contratação considera dispensável a licitação para Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SÊGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Santo Antônio de Jesus/BA, 31 de janeiro de 2024.

  
**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2024**  
**DISPENSA N° 003/2024**

Santo Antônio de Jesus/BA, 31 de janeiro de 2024.

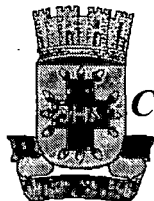
À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PARECER JURIDICO**

**DATA : 31 de janeiro de 2024**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus registro o Processo Administrativo nº 10/2024 como correspondente a DISPENSA Nº 003/2024/NLL.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o público no Diário.

Santo Antônio de Jesus/BA, 31 de janeiro de 2024.

**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



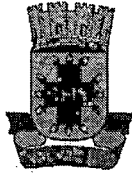
**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de serviços técnicos especializados da manutenção preventiva e corretiva da Rede de Computadores, Equipamentos de Informática e Telefonia para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação desse aviso. O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail da Câmara. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. Outras informações através do Telefone(75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 01 de fevereiro de 2024.

Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

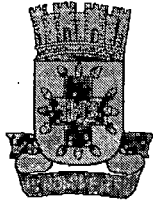
*Estado da Bahia*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de serviços técnicos especializados da manutenção preventiva e corretiva da Rede de Computadores, Equipamentos de Informática e Telefonia para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação desse aviso. O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail da Câmara. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. Outras informações através do Telefone(75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 01 de fevereiro de 2024.

Fernanda Fonseca da Conceição  
**Diretora Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designados pelo **Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **Dispensa de Licitação**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 277, 29 de agosto de 2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>
01	11	Meses	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**  
1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**  
1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900 ou para o e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) no horário das 08:00 horas às 11:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) às 11h00mim do dia 07/02/2024.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

**4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer o limite do valor estipulado pela administração.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

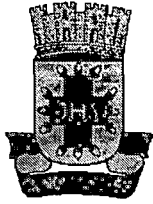
5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

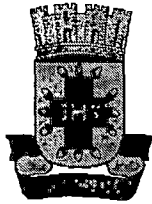
## **6 – DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei ns 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7-SANÇÃO:**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

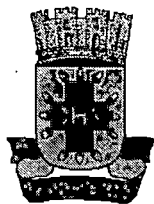
7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n<sup>o</sup> 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8.0 – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

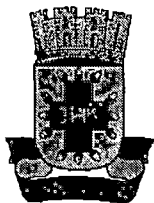
9.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, 01 de fevereiro de 2023.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 277, de 29 de agosto de 2023.

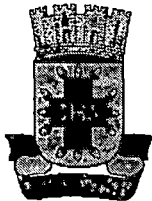
**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	Mês	11	2.400,00	26.400,00

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de Computadores e Rede, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, vem ocasionando diversos entraves no desenvolvimento das atividades dos setores da Câmara, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes recursos



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

de TI e, ainda, permitirá à Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o cumprimento das atividades e serviços executados por estes.

#### **4. DA PROPOSTA:**

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1.1 O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.1.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.1.3. A CONTRATADA, será obrigada o refazimento dos serviços, quando em desacordo, dentro de um prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento da intimação;

6.1.4. A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento dos serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 6.1.3. acima;

6.1.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

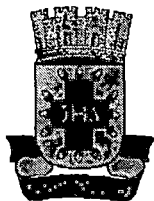
6.1.7. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.10. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

6.1.11. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

6.1.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

6.1.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

6.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

**7. DO PAGAMENTO:**

7.1.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

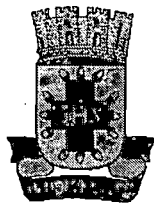
**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

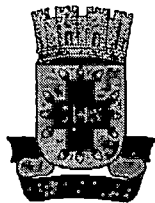
8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

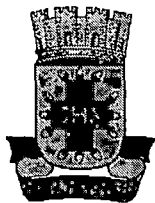
***Estado da Bahia***

- 8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1.O contrato terá vigência de 11 (**onze**) meses contados a partir da data de sua assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

**11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação teve como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

**12.REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus– BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

**14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

**15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

**17 DA CONCLUSÃO:**

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

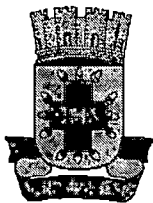
17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 01 de fevereiro de 2024.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência.	MÊS	11		
<b>TOTAL</b>					

Valor Total da Proposta: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, visitas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

**Os dados da nossa empresa são:**

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_; e

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

h) Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

i) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

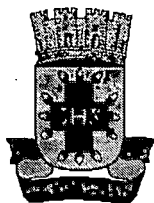
j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX. LEI Nº 14.133/21.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração	mês	11		



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;					
---	--	--	--	--	--

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 “caput” da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**Parágrafo Único** – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

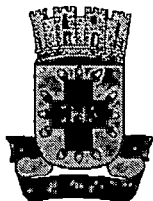
**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

**Parágrafo Sexto** – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorá até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

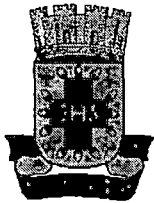
I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

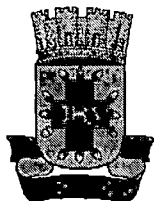
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº \*\*/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus- Ba /BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Santo Antônio de Jesus- Ba /BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 277, 29 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

**1.0 – DO OBJETO:**

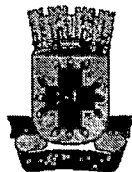
1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
01	11	Meses	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900 ou para o e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com)



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

no horário das 08:00 horas às 11:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**.

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

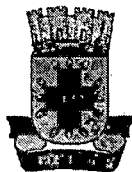
4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) às 11h00mim do dia 07/02/2024.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

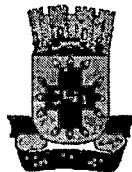
4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

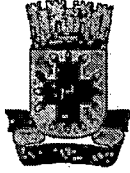
#### **4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer o limite do valor estipulado pela administração.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

- 5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido





## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

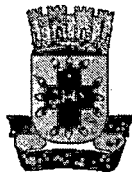
5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO:**



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei ns 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **7-SANÇÃO:**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

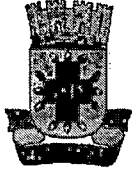
7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

8



## PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

observando-se o procedimento previsto na Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n<sup>o</sup> 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **8.0 – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, 01 de fevereiro de 2023.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 277, de 29 de agosto de 2023.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o	Mês	11		

10



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;			2.400,00	26.400,00
--	--	--	----------	-----------

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de Computadores e Rede, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, vem ocasionando diversos entraves no desenvolvimento das atividades dos setores da Câmara, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes recursos de TI e, ainda, permitirá à Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o cumprimento das atividades e serviços executados por estes.

### 4. DA PROPOSTA:

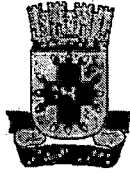
4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:



## PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

- 6.1.1 O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.
- 6.1.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;
- 6.1.3. A CONTRATADA, será obrigada o refazimento dos serviços, quando em desacordo, dentro de um prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento da intimação;
- 6.1.4. A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento dos serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 6.1.3. acima;
- 6.1.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 6.1.7. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.8. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 6.1.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.10. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- 6.1.11. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 6.1.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 6.1.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

### **7. DO PAGAMENTO:**



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

7.1.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

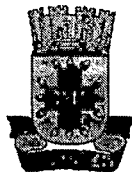
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o





## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

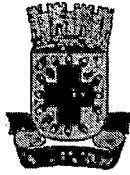
II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

10.1.O contrato terá vigência de 11 (**onze**) meses contados a partir da data de sua assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

#### **11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação teve como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

#### **12.REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

#### **13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

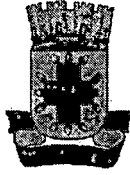
13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus– BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

**14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

**15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

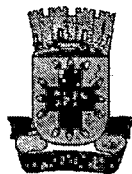
**17 DA CONCLUSÃO:**

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
*Estado da Bahia*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 01 de fevereiro de 2024.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pela Pregoeira, conforme disposições do Edital.	MÊS	11		
<b>TOTAL</b>					

Valor Total da Proposta: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, visitas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

**Os dados da nossa empresa são:**

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ ;  
 f) CEP: \_\_\_\_\_ ; e  
 g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ .  
 h) Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
 i) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

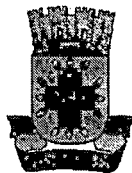
### ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
 ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA  
 XXXXXXXXXXXXXXXX. LEI Nº 14.133/21.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	mês	11		

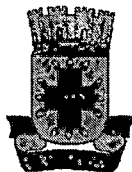
§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente,



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**Parágrafo Único** – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

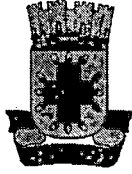
**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

**Parágrafo Sexto** – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

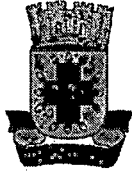
**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

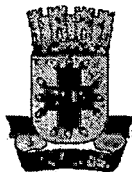
I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme

23



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº \*\*/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

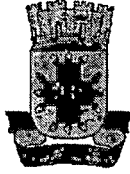
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus- Ba /BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Santo Antônio de Jesus- Ba /BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

# Aviso de Contratação Direta nº 003/2024

Unidade compradora: 4458954 - Setor de compras

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/02/2024 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/02/2024 11:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13252234000178-1-000005/2024

Fonte: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

## Objeto:

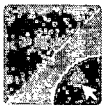
Prestação de serviços técnicos especializados da manutenção preventiva e corretiva da Rede de Computadores, Equipamentos de Informática e Telefonia para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	restação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	11	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

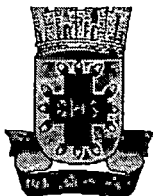


**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

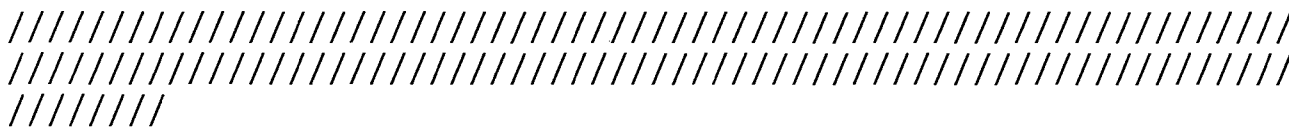
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2024.**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através da **Portaria n° 05/2024**, estiveram presentes o Sr. Rauph Araujo Neri, Agente de Contratação, Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antonio Melo dos Santos e Teresa Cristina Andrade Peixoto, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024**, cujo objeto Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Após análise da Peças constantes dos Autos, concluímos pela regularidade da documentação apresentada pela **1ª (Primeira) Classificada** empresa S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 281, de 29 agosto de 2023. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n° 41.842.136/0001-26, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 201, Centro, CEP: 44.430.124, Santo Antônio de Jesus-BA, Fone.: (75) 98128-0808, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, haja vista que esta apresentou o Menor preço para a Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no Valor Total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais)**. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus: I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA**, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do extrato, de acordo com o artigo 94 da legislação supramencionada. Sem nada mais a declarar, encerra-se esta ATA que segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio. Santo Antônio de Jesus, 07 de fevereiro de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*



**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação

**Rosimeire Santos Silva dos Santos**  
Apoio

**Antonio Melo dos Santos**  
Apoio

**Teresa Cristina Andrade Peixoto**  
Apoio



## PROPOSTA

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	MÊS	11	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 26.400,00

Valor Total da Proposta: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

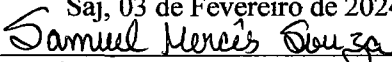
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, visitas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

**Os dados da nossa empresa são:**

- a) Razão Social: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS;
- b) CNPJ (MF) nº: 41.842.136/0001-26;
- c) Inscrição Estadual nº: 179.506.826;
- d) Endereço: Rua Sete de Setembro 204 Centro – Térreo;
- e) Fone: (75) 3631-5272 Fax: \_\_\_\_\_;
- f) CEP: 44.430-124; e
- g) Cidade: Estado: Santo Antônio de Jesus-BA.
- h) Responsável pela empresa: Samuel Mercês Souza Cargo: Diretor
- i) CPF: 803.371.635-53 RG: 09.350.216-80
- j) Banco do Brasil Conta Corrente: 75684-9 Agência:0563-0

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Saj, 03 de Fevereiro de 2024.  
  
 Samuel Mercês Souza CPF: 803.371.635-53

**VIVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.**  
**41.842.136/0001-26**  
 I.E. 179.506.826 ME  
 RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 204, TÉRREO  
 CENTRO – CEP: 44.430-124  
 SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA

CNPJ: 41.842.136/0001-26 - Insc. Est.: 179.506.826


Rua Sete de Setembro, 204 - Térreo, Centro - Santo Antônio de Jesus - BA - Fone: (75) 3631-5272

## Referente ao Edital de Dispensa de Licitação 003/2024

financeiro@vivercomputadores.com.br <financeiro@vivercomputadores.com.br>

Qua, 07/02/2024 11:52

Para:licitacaocamarasaj@hotmail.com <licitacaocamarasaj@hotmail.com>

 15 anexos (4 MB)

Proposta Nº 003-2024.pdf; CND ESTADUAL.pdf; CND FEDERAL.pdf; CND FGTS.pdf; CND MUNICIPAL.PDF; CND TRABALHISTA.pdf; CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO 1 PARA VIVER.pdf; HABILITACAO BENEDITO.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR.pdf; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - AVIGRAN.pdf; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - AVVIO.pdf; DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA.pdf; DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR.pdf; DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.pdf;

Bom dia,

Conforme edital segue dados retificados e juntamente com proposta, certidões e declarações.

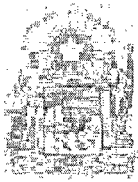
A disposição.

Att.

Benedito Filho

Diretor

Viver Computadores



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240598156

RAZÃO SOCIAL	
VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
179.506.826	41.842.136/0001-26

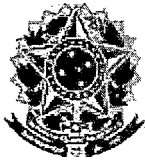
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**  
**CNPJ: 41.842.136/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo; para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:19 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **8DF7.85E3.06C0.CD86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.842.136/0001-26  
**Razão Social:** S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44430-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2024 a 25/02/2024

**Certificação Número:** 2024012704211888029571

Informação obtida em 07/02/2024 10:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 14506/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> <b>S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS</b>		<b>C.G.A</b> 1590002924	<b>C.N.P.J.</b> 41.842.136/0001-26
<b>Endereço:</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 201			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 44430124	<b>Município:</b> SANTO ANTONIO DE JESUS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

20/12/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 19/03/2024

141628.14506.20231220.N.40.4888402





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.842.136/0001-26

Certidão n°: 8842935/2024

Expedição: 07/02/2024, às 10:36:04

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.842.136/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA | 02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

**SAMUEL MERCES SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/02/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 803.371.635-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0935021680, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ARACAJU, 316, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-316, BRASIL, na condição de Empresário Individual da inscrição, S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105646401, com sede Rua Sete de Setembro, 204, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.430-124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.842.136/0001-26, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia:

**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/11/1985, solteiro, CPF nº 020.226.235-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 974309788, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 398 – Casa C, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP 44.430-546 - Brasil, Resolvem alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformado este **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, em **SOCIEDADE LIMITADA**, sob o nome Empresarial, **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, com sub- com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SETE DE SETEMBRO, 204 - TERREO, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-124.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;  
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;  
FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;  
LOJAS DE VARIEDADES;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;

Req: 81400000356510

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA|02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM;  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;  
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;  
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS;  
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
SUPPORTO TÉCNICO EMANUTENÇÃO;  
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;  
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;  
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;  
PROMOÇÃO DE VENDAS;  
MARKETING DIRETO;  
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS;  
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;  
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;  
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;  
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO;  
TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;  
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;  
REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;  
ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES;  
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

Req: 81400000356510

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA**

**S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**CNPJ nº 41.842.136/0001-26**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.  
1830-0/03 - reprodução de software em qualquer suporte  
2621-3/00 - fabricação de equipamentos de informática.  
2622-1/00 - fabricação de periféricos para equipamentos de informática.  
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.  
4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.  
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.  
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.  
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.  
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.  
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.  
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.  
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.  
4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.  
4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.  
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.  
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.  
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.  
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.  
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.  
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.  
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.  
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.  
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.  
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.  
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.  
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.  
7311-4/00 - agências de publicidade.  
7319-0/02 - promoção de vendas.  
7319-0/03 - marketing direto.  
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.  
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.  
8020-0/01 - atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.  
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.  
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Req: 81400000356510

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA | 02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

8599-6/03 - treinamento em informática.  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.  
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.  
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da Sociedade Limitada passa a ser no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada, subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente deste país.

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO	150.000	R\$ 150.000,00
SAMUEL MERCES SOUZA	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA QUINTA** - O acervo do empresário, subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada o mencionado na cláusula anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81400000356510

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA | 02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE LIMITADA  
VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**

**SAMUEL MERCES SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 23/02/1983, solteiro, empresário, CPF nº 803.371.635-53, Carteira De Identidade nº 0935021680, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na Rua Aracaju, 316, Centro, Santo Antonio De Jesus, Ba, Cep 44.430-316, Brasil.

**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/11/1985, solteiro, cpf nº 020.226.235-92, Carteira De Identidade nº 974309788, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na rua Castro Alves, 398 – Casa C, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus - Ba, Cep 44.430-546 - Brasil

Resolvem, em comum acordo, constituir a SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome Empresarial, **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** e tem sede na Rua Sete de Setembro, 204 - Térreo, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP 44.430-124, Brasil.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada, subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente deste país, que fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
<b>BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>SAMUEL MERCES SOUZA</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.00,00</b>

Req: 81400000356510

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA | 02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;  
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;  
FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;  
LOJAS DE VARIEDADES;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM;  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;  
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;  
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS;  
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
SUPORTE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO;

Req: 81400000356510

Página 6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA | 02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;  
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;  
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;  
PROMOÇÃO DE VENDAS;  
MARKETING DIRETO;  
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS;  
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;  
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;  
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;  
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO;  
TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;  
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;  
REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;  
ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES;  
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.  
1830-0/03 - reprodução de software em qualquer suporte  
2621-3/00 - fabricação de equipamentos de informática.  
2622-1/00 - fabricação de periféricos para equipamentos de informática.  
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.  
4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.  
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.  
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.  
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.  
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.  
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.  
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.  
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.  
4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.  
4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.  
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.  
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.  
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.

Req: 81400000356510

Página 7

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCEDES SOUZA|02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 7319-0/02 - promoção de vendas.
- 7319-0/03 - marketing direto.
- 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 8020-0/01 - atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- 8599-6/03 - treinamento em informática.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 06/05/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Req: 81400000356510

Página 8



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 41.842.136/0001-26**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80337163553-SAMUEL MERCES SOUZA | 02022623592-BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA NONA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, 30 de dezembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**

\_\_\_\_\_  
**SAMUEL MERCES SOUZA**

Req: 81400000356510

Página 9

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206020753 em 06/02/2024

Protocolo 249796740 de 02/02/2024

Nome da empresa VIVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA NIRE 29206020753

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 253345244753089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral







### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
PROTOCOLO	249796740 - 02/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	046 - TRANSFORMACAO

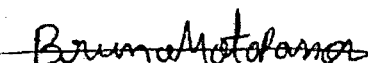
#### MATRIZ

NIRE 29206020753  
CNPJ 41.842.136/0001-26  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206020753 DE 06/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 06/02/2024

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02022623592 - BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO - Assinado em 06/02/2024 às 12:00:09

Cpf: 80337163553 - SAMUEL MERCES SOUZA - Assinado em 05/02/2024 às 16:01:49



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1769359222

NOME  
**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
974309788 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
020.226.235-92 05/11/1985

FILIAÇÃO  
BENEDITO ROQUE  
PINHEIRO DA SILVA  
RITA DE CÁSSIA SANTANA  
DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE Dº HABILITAÇÃO  
03153997214 07/05/2024 19/12/2003

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA 14/05/2019

*Rodrig*  
Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
ASSINATURA DO EMISSOR 91363783081  
BA510156615

BAHIA

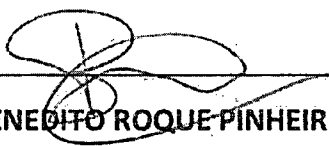
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.842.136/0001-26, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 204, Centro - Santo Antônio de Jesus – BA, neste ato representado pelo sócio **Sr. BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, RG nº 09743097-88, CPF nº 020.226.235-92, brasileiro, solteiro, empresário e residente a Rua Castro Alves, nº 398, casa C, Centro – Santo Antônio de Jesus - BA doravante denominado (Licitante), declaramos sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e

não emprega menor de dezesseis anos.

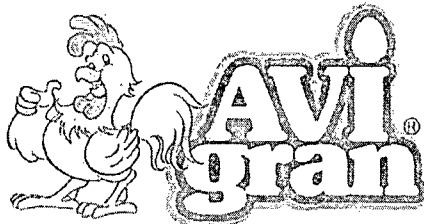
não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2024.



---

**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**  
Sócio-Administrador  
CNPJ: 41.842.136/0001-26



## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os efeitos de atestado de capacidade técnica, a quem interessar que a empresa S. M. SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ: 41.842.136/0001-26, Inscrição Estadual: 179.506.826, estabelecida a Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, tem fornecido equipamentos, materiais e serviços técnicos através de seu quadro de pessoal, tendo executado em nossas dependências os seguintes trabalhos:

- a) Fornecimento de material para instalação de rede de dados e telecomunicações;
- b) Fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos de telecomunicações e redes de computadores;
- c) Instalação e configuração de equipamentos de comunicação dados;
- d) Instalação e configuração de equipamentos de telecomunicações;

Ressaltamos ainda que todas as visitas técnicas solicitadas são efetuadas sempre dentro dos prazos estabelecidos, e que até a presente data não temos nenhuma ocorrência que possa desabonar referida empresa quanto a conduta comercial e técnica que tem mantido com a AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Santo Antônio de Jesus, 30 de agosto de 2022.

*Cilomara de Mattos Souza Santos*  
AVIGRAN INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA.


**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

Eu, **BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, RG nº 9743097-88, CPF nº 020.226.235-92, brasileiro, solteiro, empresário e residente a Rua Castro Alves, nº 398, casa C, Centro – Santo Antônio de Jesus - BA, como representante devidamente constituído da empresa **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.842.136/0001-26, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 204, Centro - Santo Antônio de Jesus – BA doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da lei Complementar 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

(  ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(  ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2024.

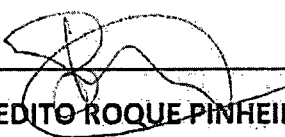
  
\_\_\_\_\_  
**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**  
Sócio-Administrador  
CNPJ: 41.842.136/0001-26

## DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Eu, **BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, RG nº 9743097-88, CPF nº 020.226.235-92, brasileiro, solteiro, empresário e residente a Rua Castro Alves, nº 398, casa C, Centro – Santo Antônio de Jesus - BA como representante devidamente constituído da empresa **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.842.136/0001-26, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro - Santo Antônio de Jesus – BA doravante denominado (Licitante), declaramos:

( X ) a plena ciência e concordância as condições do **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024** e seus anexos.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2024.



---

**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**  
Sócio-Administrador  
CNPJ: 41.842.136/0001-26

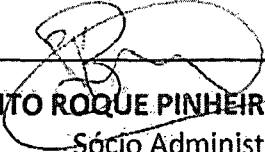


**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Eu, **BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, RG nº 9743097-88, CPF nº 020.226.235-92, brasileiro, solteiro, empresário e residente a Rua Castro Alves, nº 398, casa C, Centro – Santo Antônio de Jesus - BA, como representante devidamente constituído da empresa **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.842.136/0001-26, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 204, Centro - Santo Antônio de Jesus – BA doravante denominado (Licitante), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2024.


  
\_\_\_\_\_  
**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**  
Sócio Administrador  
CNPJ: 41.842.136/0001-26

## DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu, **BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**, RG nº 9743097-88, CPF nº 020.226.235-92, brasileiro, solteiro, empresário e residente a Rua Castro Alves, nº 398, casa C, Centro – Santo Antônio de Jesus - BA como representante devidamente constituído da empresa **VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.842.136/0001-26, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro - Santo Antônio de Jesus – BA doravante denominado (Licitante), declaramos:

( X ) Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

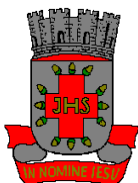
Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2024.



---

**BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO**  
Sócio-Administrador  
CNPJ: 41.842.136/0001-26





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*PROCESSO N° 010/2024 – DISPENSA N° 003/2024*

*INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.*

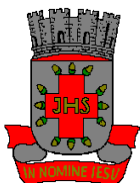
*EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.*

*RELATÓRIO*

*O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo nº 010/2024, que versa acerca da Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.*

*Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda -DFT, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Autoridade, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica a empresa S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ofereceu o menor valor em total de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 003/2024.*

*Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais; declaração da Contabilidade informando a disponibilidade orçamentária emissão do Pré-empenho no valor de R\$ 26.400,00 minuta do contrato.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ato constitutivo, atestado de capacidade técnica, documento do representante da empresa, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.*

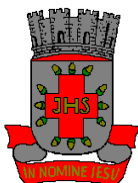
*Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstracto”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Alagoinhas.*

*Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.*

*Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Consultoria exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.*

*Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressaltando os casos especificados na legislação.*

*Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado artigo 75, II, e § 1º:*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:*

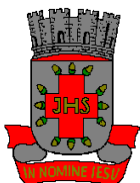
*I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*O Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.*

*Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante dispõe o Decreto nº 11.871/2023.*

*Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

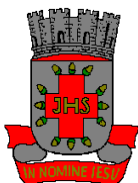
*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.*

*Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da contratação, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.*

*O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.*

*Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.*

*Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.*

*Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.*

*Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”*

*Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.*

*Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será*



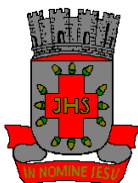
**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*

*Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.*

*A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*complementar ao portal digital do DOL, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.*

*Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:*

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.*

*No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável. Contudo, orientamos a juntada de novas vias válidas das certidões tributárias que eventualmente tenham vencido durante a tramitação processual.*

**DA CONCLUSÃO**

*Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.*

*É o parecer que submeto à consideração superior.*

*Santo Antônio de Jesus - BA, 31 de janeiro de 2024.*

*Halisson Brito*  
Halisson Brito

*Consultor Jurídico*



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

**DISPENSA Nº 003/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**RESULTADO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 003/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 11h00mim do dia 07/02/2024, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

<b>PROPONENTE PARTICIPANTE</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS					
<b>CNPJ Nº</b> 41.842.136/0001-26					
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro, CEP: 44.430.124, Santo Antônio de Jesus-BA					
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	Mês	11	2.400,00	26.400,00





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ N° 41.842.136/0001-26  
cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação  
divulgado.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de fevereiro de 2023

**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

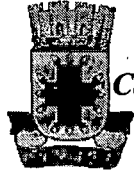
**DISPENSA Nº 003/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

### RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 003/2024**, com fulcro no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que até as 11h00min do dia 07/02/2024, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE					
RAZÃO SOCIAL: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS					
CNPJ Nº 41.842.136/0001-26					
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro, CEP: 44.430.124, Santo Antônio de Jesus-BA					
REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	Mês	11	2.400,00	26.400,00



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

--	--	--	--	--	--

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 41.842.136/0001-26 cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de fevereiro de 2023

*1*  
**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**VALOR : R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**ITENS DE VERIFICAÇÃO:** FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

**DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS**

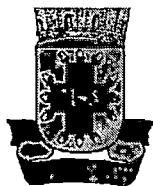
- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

**CONCLUSÃO**

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Santo Antônio de Jesus/BA, 08 de fevereiro de 2023.

  
Antonio Batista Gomes Neto  
Controlador Geral  
Matrícula 557  
**ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO**  
CONTROLADOR



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

**DISPENSA Nº 003/2024**

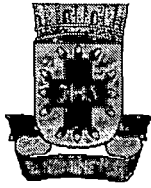
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 003/2024, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE					
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS					
<b>CNPJ Nº</b> 41.842.136/0001-26					
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro, CEP: 44.430.124, Santo Antônio de Jesus-BA					
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	Mês	11	2.400,00	26.400,00

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

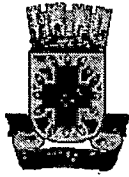
**Estado da Bahia**

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de fevereiro de 2023.

---

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

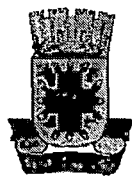
**DISPENSA Nº 003/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 003/2024, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS					
CNPJ Nº 41.842.136/0001-26					
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro, CEP: 44.430.124, Santo Antônio de Jesus-BA					
REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;	Mês	11	2.400,00	26.400,00



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de fevereiro de 2023.

---

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS. LEI Nº 14.133/21.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a empresa, **S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, CNPJ nº 41.842.136/0001-26, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 201, Centro, CEP: 44.430.124, Santo Antônio de Jesus-BA, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio, Benedito Roque Pinheiro da Silva Filho, RG:974309788 SSP/BA e CPF: 020.226.235-92, residente a Rua Castro Alves, 398, Casa C, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.430-546, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft;	mês	11	2.400,00	26.400,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

- Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;				
--	--	--	--	--

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 “caput” da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**Parágrafo Único** – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

**Parágrafo Sexto** – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigerá até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 10/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

**Estado da Bahia**

se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**


O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**


As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus- Ba /BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

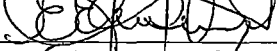
Santo Antônio de Jesus- Ba, 09 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 41.842.136/0001-26  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º   
\_\_\_\_\_  
NOME: Fernanda Fomua Gonçalves  
CPF: 02479334570

2º   
\_\_\_\_\_  
NOME: Eliane Gura Campos Lima  
CPF: 14078482803



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

**DISPENSA Nº 003/2024**

**CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATADA: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**CNPJ Nº 41.842.136/0001-26**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**MODALIDADE :** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01- CAMARA MUNICIPAL**

**II-PROJETO ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**IV- FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024

**VIGÊNCIA :** Até 31.12.2024

**PELO CONTRATANTE :** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

### EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

**DISPENSA Nº 003/2024**

**CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATADA: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**CNPJ Nº 41.842.136/0001-26**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**MODALIDADE :** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024

**VIGÊNCIA :** Até 31.12.2024

**PELO CONTRATANTE :** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** BENEDITO ROQUE PINHEIRO DA SILVA FILHO

Contratos

# Contrato nº 05/2024

Última atualização 23/02/2024

**Local:** Santo Antônio de Jesus/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

**Unidade executora:** 4458954 - Setor de compras

**Tipo:** Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 23/02/2024 **Data de assinatura:** 09/02/2024 **Vigência:** de 09/02/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 13252234000178-2-000005/2024

**Fonte:** DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

**Id contratação PNCP:** [13252234000178-1-000005/2024](#)

## Objeto:

Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de Computadores e Rede a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

## VALOR CONTRATADO

R\$ 2.400,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS **CNPJ/CPF:** 41.842.136/0001-26 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	23/02/2024 - 21:49:05	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.